

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assistência Jurídica

Praça Ramos de Azevedo, s/n, - São Paulo/SP - CEP 01037-010
Telefone:

COMUNICADO N.º 07 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/FTMSP/2025

A Comissão de Seleção instituída pela Resolução n.º 01/2025 do Conselho Deliberativo da FTMSP, vem, na pessoa de seu presidente, divulgar as respostas aos questionamentos recebidos de interessados por meio do e-mail: editaltheatro@prefeitura.sp.gov.br, em atendimento ao item 15.7.1 do edital.

Referente ao questionamento apresentado segue os esclarecimentos:

Pergunta 1) 7. Com relação à METODOLOGIA PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO no item de Portfólio geral.

Questionamento: Quanto à escala de pontuação, surgiu-nos dúvida acerca dos critérios de avaliação aplicáveis às notas 2, 3 e 4, especialmente no que se refere aos parâmetros que diferenciam essas pontuações intermediárias. Poderiam, por gentileza, esclarecer quais aspectos fazem com que determinado item seja avaliado com pontuação maior ou menor dentro desse intervalo?

Resposta da Comissão: Em resposta ao questionamento apresentado, o critério de portfólio geral visa avaliar a experiência da participante como forma de demonstrar os trabalhos de gestão desenvolvidos nas áreas indicadas. Como informado no critério de pontuação, a nota máxima deverá ser concedida com a comprovação de maior período de experiência, desta maneira, as pontuações entre 0 e 5 serão avaliadas conforme documentos apresentados no portfólio como um todo em relação ao período de experiência e atividades desenvolvidas que se fundamentem com as atividades do Theatro Municipal de São Paulo.

Pergunta 2) 7. Com relação à METODOLOGIA PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO no item 3 - gestão eficiente de recursos, comprovada por meio de relatórios de auditorias e/ou análise de prestação de contas em parcerias realizadas nos últimos dez anos ou em curso.

Questionamento: As auditorias consideradas para fins de pontuação referem-se unicamente àquelas realizadas pelo Tribunal de Contas do

Município e pelo Tribunal de Contas do Estado ou de outro órgão? Da mesma forma, as análises mencionadas correspondem às efetuadas pela Secretaria de Cultura do Município/Estado e por outros órgãos públicos?

Resposta da Comissão: Considerando que as auditorias são realizadas por órgãos de controle externo e internos, caberá a OSs participantes apresentar os relatórios disponíveis que validem os itens indicados, de um ou de ambos.

Pergunta 3) 14. CONTRATOS DE TRABALHO

14.6. A programação artística para o primeiro ano será pactuada segundo as orientações das autoridades competentes do Executivo Municipal.

Questionamentos:

a) Quais são as autoridades competentes do Poder Executivo Municipal?

Resposta da comissão: SMC - Secretário de Cultura, FTM - Diretor Geral da FTM e COA (Comissão Orientação Artística)

b) A programação já definida para o ano de 2026 não será executada?

Resposta da Comissão: A programação definida para 2026 será executada, conforme descrito no Termo de Referência no item 4, subitem 4.1, alínea "d".

c) Qual é o prazo previsto para o envio das orientações mencionadas?

Resposta da Comissão: Após a conclusão do edital e assinatura do contrato serão realizadas reuniões com a COA para determinar estas orientações.

d) A que tipo de orientações se refere o comunicado?

Resposta da comissão: Orientação da programação artística e linha curatorial

e) Considerando que o contrato foi celebrado com a FTM, e não diretamente com a Prefeitura, como se dará a aplicação dessas orientações?

Resposta da Comissão: Em conjunto com as autoridades indicadas no questionamento "a".

Pergunta 4) 4. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO d) Em 2026 deverão ser considerados os compromissos assumidos pela entidade gestora anterior, especialmente os que envolvem recursos captados e patrocínio.

Questionamento: Dentre os compromissos assumidos, este inclui a programação? Perguntamos por conta do item 14.6 (14. Contratos de

Trabalho)

Resposta da Comissão: Dentre os compromissos assumidos eles podem, também, incluir a programação.

Pergunta 5) 4.2.3. Metodologia para Definição e Execução para as Atividades Finalísticas

Deve também ser apresentado um quadro de metas para os anos 2026-2030 a ser formatado seguindo o modelo apresentado, abarcando no mínimo, as ações previstas no Anexo I - Quadro de Metas e Indicadores, que integra este Termo de Referência; as metas para os primeiros meses de 2026, a depender da data de início de vigência do Contrato de Gestão, deverão ser pactuadas durante o ano anterior pela OS detentora do contrato de gestão atual. A Organização Social poderá prever outras ações a serem executadas dentro do orçamento já previsto ou ainda como metas condicionadas, cuja realização esteja vinculada a alguns fatores, como por exemplo à captação de recursos; tais ações devem integrar o quadro de metas, em numeração sequencial às ações obrigatórias.

Questionamento: Neste caso, inclui a programação?

Resposta da Comissão: Considerando o questionamento apresentado, será considerado a inclusão da programação.

Pergunta 6) As atividades previstas poderão ser detalhadas semestralmente, até o dia 30 de outubro e 30 de maio de cada ano, para conhecimento da FTMS. Outras programações que surjam no decorrer do ano e não constem previamente do Anexo Descritivo deverão ser comunicadas à FTMS com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência, sempre que possível, ou logo que a agenda seja definida. Caso a Organização Social realize, em equipamento sob sua gestão, atividade de programação que não esteja de acordo com a política aprovada pela FTMS no Contrato de Gestão e em seus anexos, estará sujeita às penalidades cabíveis.

Questionamento: Considerando o disposto no trecho acima, solicita-se esclarecimento acerca de como será realizada a verificação da conformidade das atividades de programação, qual será a autoridade ou instância responsável por essa verificação e quais penalidades poderão ser aplicadas à Organização Social em caso de descumprimento da política aprovada pela FTMS, nos termos do Contrato de Gestão e de seus anexos.

Resposta da Comissão:

A verificação da conformidade das atividades de programação, serão acompanhadas pela FTMS por meio de seus departamentos.

Referente a instância responsável ou autoridade, ficará a cargo da FTMSp.

As penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento do das cláusulas contratuais estão elencados no item 13 do contrato de gestão.

TERMO DE REFERÊNCIA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/FTMSp/2025 ANEXO I - QUADRO DE METAS

Pergunta 7) [6] É facultada a todos os Corpos Artísticos a realização de turnês nacionais e internacionais com financiamento integral por meio de patrocínio, pagamento de cachês ou parceria com instituições públicas e privadas, sem onerar os recursos do contrato de gestão. Em caso de parcerias para o fim de turnês, a aplicação de recursos municipais somente será validada caso a turnê seja determinada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Questionamento: Considerando o disposto no item [6], a faculdade para a realização de turnês não deveria ser atribuída à Organização Social, e não diretamente aos Corpos Artísticos? Ademais, questiona-se se a Secretaria Municipal de Cultura detém competência para determinar a realização de turnês.

Resposta da Comissão: Considerando que o termo “É facultada a todos os corpos artísticos a realização de turnês nacionais e internacionais”, significa que pode se autorizar, permitir ou ser opcional a participação dos corpos artísticos, desde que atendidos os critérios para o financiamento para tais fins.

Quanto a competência da Secretaria Municipal de Cultura, para determinar a realização de turnês, conforme descrito no texto, no caso de parcerias a aplicação de recursos municipais será validada, quando a turnê seja determinada pela Secretaria.

Pergunta 8) Ainda, no quadro de metas de produção mencionado no Termo de Referência (pág. 123), no item 3.6 fala “estimular apresentações em outros estados e países/coproduções”.

Questionamento: Considerando o disposto no item 3.6 do quadro de metas de produção, questiona-se se as apresentações em outros estados e países e as coproduções deverão ocorrer exclusivamente por meio de patrocínio integral, sem utilização de recursos do contrato de gestão.

Resposta da Comissão: Conforme indicado, ao criar coproduções, não deve ser considerado a utilização de recursos do contrato de gestão.

Pergunta 9) No quadro de metas qualitativas, mencionado no Termo de Referência (pág. 146), no item 14.1 cita “Avaliação semestral do corpo

técnico, de produção e administrativo, realizada internamente, com metodologia a ser validada em conjunto com a FTMSp”.

Questionamento: Considerando o disposto no item 14.1 do quadro de metas qualitativas, solicita-se esclarecimento acerca de como se dará a validação, pela FTMSp, da metodologia de avaliação semestral do corpo técnico, de produção e administrativo, bem como quais critérios e procedimentos deverão ser observados.

Resposta da Comissão: Em resposta ao questionamento apresentado, conforme descrito, a avaliação semestral, a metodologia será validada em conjunto com a FTMSp, desta forma, a Contratada deverá apresentar a metodologia a ser aplicada que será validada em conjunto ao a FTMSp.

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pergunta 10) 2.1.16. Submeter, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, à aprovação prévia da CONTRATANTE as ações que impliquem:

e) o descarte e/ou substituição de bens móveis não integrantes do patrimônio museológico ou artístico, histórico e cultural, conforme definido no Termo de Permissão dos Bens Móveis e Intangíveis, nos termos da lei;

Questionamento: Qual seria a lei?

Resposta da Comissão: Em resposta ao questionamento, considerando o termo de permissão de uso dos bens móveis e intangíveis que faz parte do edital, e a Lei Municipal nº 15.380/2011.

Pergunta 11) 2.1.43. Alinhar previamente com a FTMSp a participação dos corpos artísticos em eventos e turnês nacionais e internacionais;

Questionamento:

Qual será o prazo para o alinhamento mencionado?

Resposta da Comissão: O prazo será elaborado com a Contratada após o término do processo de Chamamento.

A FTM terá poder de veto?

Resposta da Comissão: Sim.

Em caso de divergência de entendimentos entre as partes, como se dará a resolução do conflito?

Resposta da Comissão: Em caso de divergência, o pleito poderá ser apresentado aos Conselhos Deliberativo, Conselho Fiscal e em última instância a Secretaria Municipal de Cultura.

Pergunta 12) 2.1.51. Tomar as providências necessárias para obtenção e oportuna manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da Central Técnica Chico Giachieri, observadas as peculiaridades do espaço em que é sediado, pois trata-se de galpão compartilhado;

Questionamento: Quais providências deverão ser adotadas para a obtenção e manutenção do AVCB da Central Técnica Chico Giachieri, tendo em vista tratar-se de galpão compartilhado. Haverá a emissão de AVCB parcial ou outro instrumento equivalente?

Resposta da Comissão: Em atendimento ao questionamento, por tratar-se de espaço compartilhado, a contratada deverá efetuar o levantamento e posterior apresentação das necessidades para a obtenção do AVCB a Fundação Theatro Municipal de São Paulo para interlocução junto as Secretarias envolvidas.

Pergunta 13) 2.1.54. Validar, ou propor alterações, em até 60 (sessenta) dias, nos seguintes planos e manuais existentes:

Questionamento: O prazo de 60 (sessenta) dias será contado a partir de qual marco inicial?

Resposta da Comissão: Considerando que todos os itens anteriores apresentam a orientação que o prazo será contado a partir da assinatura do contrato, mantém-se a mesma regra. Deverá ser considerada a data de assinatura do contrato.

Pergunta 14) 2.1.55. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, proposta para os seguintes planos e manuais:

Questionamento: O prazo de 90 (noventa) dias será contado a partir de qual marco inicial?

Resposta da Comissão: Considerando que todos os itens anteriores apresentam a orientação que o prazo será contado a partir da assinatura do contrato, mantém-se a mesma regra. Deverá ser considerada a data de assinatura do contrato.

Pergunta 15) 2.1.57. Compartilhar com a FTMSP as informações provenientes de Wifi-Livre e sistema de vigilância - deskboard - para atendimento do Complexo Theatro Municipal;

Questionamento: Solicita-se esclarecimento acerca da necessidade de

compartilhamento das informações provenientes do Wifi-Livre e do sistema de vigilância (dashboard) com a FTMSp, bem como se tais custos serão suportados pelo Contrato de Gestão, se haverá dotação orçamentária própria da FTM para esse fim ou, ainda, se será prevista rubrica específica com acréscimo de valor no Contrato de Gestão.

Resposta da Comissão: Em resposta ao questionamento, o item informa sobre o compartilhamento das informações provenientes de Wi-Fi-livre e do sistema de vigilância, neste caso, as informações deverão ser fornecidas a FTMSp sempre que solicitadas, para apuração dos fatos que venham a seu conhecimento.

Pergunta 16) 2.1.62.4. A CONTRATADA arcará com recursos próprios qualquer pagamento decorrente de condenação por perdas e danos morais ou materiais, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade, imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Questionamento: Neste caso, o ônus somente será suportado mediante comprovação de dolo?

Resposta da Comissão: Não. Será considerado por culpa ou dolo, uma vez que se trata de condenações por perdas e danos morais ou materiais, bem como descumprimento de cláusulas quanto proteção de uso dos dados pessoais.

Pergunta 17) 2.1.62.5. Não utilizar as nomenclaturas dos cargos que são exclusivos da FTMSp, tais como diretores, assessores etc.

Questionamento: A FTM irá disponibilizar lista prévia das nomenclaturas vedadas? Indaga-se, inclusive, porque atualmente constam no Manual de RH cargos com denominações como diretor, assessor, entre outras.

Resposta da Comissão: Considerando o questionamento apresentado, a cláusula indica que os cargos utilizados pela OS não poderão induzir órgãos externos a erro, especialmente mediante o uso de complementações "(cargo) do Theatro Municipal de São Paulo ou "(cargo) da Fundação Theatro Municipal de São Paulo".

Pergunta 18) 2.1.67. A entidade gestora disponibilizará de forma exclusiva no Theatro Municipal a sala nº 240, 3º andar para utilização da FTMSp devidamente aparelhada e apta para uso administrativo.

Questionamento: O que se entende por "devidamente aparelhada"? Ademais, questiona-se se o custo correspondente será suportado pelo Contrato de Gestão e se tal despesa não configuraria desvio de rubrica.

Resposta da Comissão: Em resposta ao questionamento, cumpre esclarecer que a

disponibilização da sala em questão devidamente aparelhada, significa que a sala será disponibilizada com mobiliário que tenha sido adquirido com verba pública, uma vez que tais aquisições passam a compor o patrimônio da Fundação e do Theatro.

Pergunta 19) 2.1.69 A CONTRATADA cederá anualmente 20 (vinte) datas no palco do Theatro Municipal para as apresentações das Escolas da CONTRATANTE, devendo tais apresentações integrar a programação do CTMSP, bem como serem divulgadas nos sítios eletrônicos e redes sociais

Questionamento: Qual é o prazo para que a FTM formalize a solicitação?

Resposta da Comissão: O prazo será acordado junto a Participante vencedora, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pergunta 20) 3.1.8. Deliberar, no prazo de 7 (sete) dias corridos, sobre as matérias contidas no item 2.1.16. da Cláusula Segunda, podendo se opor aos pedidos de forma fundamentada;

Questionamento: Em caso de divergência de entendimentos entre as partes, como se dará a resolução do conflito?

Resposta da Comissão: Havendo divergência de entendimento em primeira instância A resolução de divergência entre as partes, se dará por meio de apresentação das manifestações entre as partes a instância superior. Diretor Geral da Fundação, ocorrendo a divergência com este, ao Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA QUARTA

RECURSOS FINANCEIROS

Pergunta 21) 4.5.1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL compromete-se a realizar captação de recursos privados vinculados às atividades e metas deste Contrato de Gestão, em caráter progressivo e cumulativo, observando os seguintes percentuais mínimos anuais incidentes sobre o valor total do repasse previsto no cronograma de desembolso:

I - 8% (oito por cento) no 1º ano de vigência do Contrato;

II - 10% (dez por cento) no 2º ano de vigência do Contrato;

III - 12% (doze por cento) no 3º ano de vigência do Contrato;

IV - 14% (quatorze por cento) no 4º ano de vigência do Contrato; e

V - 16% (dezesesseis por cento) no 5º ano de vigência do Contrato.

Caso o valor efetivamente captado em determinado exercício ultrapasse o percentual mínimo estabelecido para o respectivo ano, o excedente poderá ser considerado para fins de compensação futura ou abatimento no repasse público subsequente, observada a regra de que o montante excedente implicará na redução proporcional do repasse público, podendo ensejar a celebração de termo de aditamento, quando necessário, para adequação do cronograma de desembolso e dos valores contratados.

Questionamento: Nesse caso, se a Organização Social captar valor superior ao previsto, haverá redução do repasse no exercício subsequente?

Resposta da Comissão: Em resposta ao questionamento apresentado, sim, conforme descrito no enunciado *“o montante excedente [de captação] implicará na redução proporcional do repasse público”*.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

Pergunta 22) 7.1.2. Concertar colegiadamente a ocupação das posições de liderança dos corpos artísticos do Theatro Municipal;

Questionamento: O que se entende por “concertar colegiadamente”?

Resposta da Comissão: Concertar colegiadamente significa deliberar em conjunto com as autoridades pertinentes conforme previsto na Lei 15830/2011, vigente.

Pergunta 23) 7.2. O Comitê de Governança da Programação Artística será formado por ato do Diretoria Geral da FTMSp e será composto paritariamente por, o Diretor Geral e o Diretor Artístico da FTMSp, dois responsáveis pela programação artística da CONTRATADA, por esta indicados e dois artistas eleitos que não participem de outras comissões, sendo um membro da música e um membro da dança.

Questionamentos: Os representantes serão eleitos por quem, por qual forma se dará a eleição e se a FTM será responsável por providenciar ou organizar as candidaturas?

Resposta a Comissão: Os membros serão eleitos por seus pares em conformidade com as atividades música e dança, obedecendo o critério de não participarem de outras comissões. As eleições serão organizadas pela FTMSp, em conjunto com os líderes de cada corpo artístico.

CLÁUSULA OITAVA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Pergunta 24) 8.4.4. Da manifestação da Comissão de Avaliação cabe recurso à Diretoria Geral, nos termos da Lei Municipal n. 15.380/2011, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Questionamento: Não terá defesa prévia?

Resposta da Comissão: A manifestação da Contratada seguirá o devido processo legal.

Pergunta 25) 8.8. Caso a Comissão de Avaliação ratifique em sua manifestação os pareceres da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização que aprovarem com ressalvas ou reprovarem as prestações de contas, poderá ser interposto recurso a Diretoria Geral da FTMS no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

Questionamento: Não terá defesa prévia?

Resposta da Comissão: A manifestação da Contratada seguirá o devido processo legal.

ANEXO IV DO CONTRATO DE GESTÃO - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Pergunta 26) 2.1.9. Arcar com todos os impostos e taxas que eventualmente venham a incidir sobre os imóveis previstos na cláusula primeira deste TERMO, proporcionalmente a sua ocupação;

Questionamento: Quais impostos e taxas estão sendo considerados? Considerando que o imóvel é público, solicita-se esclarecimento quanto à incidência e natureza desses encargos.

Resposta da Comissão: Uma vez que está escrito “*eventualmente venham a incidir*”, não está considerado *a priori* nenhum imposto ou taxa específico. Todavia, podemos dar exemplos de impostos ou taxas que já incidiram sobre imóveis e podem eventualmente voltar a ser cobrados: Taxa de coleta de lixo, que existiu entre 2002 e 2006; Taxa de fiscalização, que deixou de existir em 2023; Taxa de incêndio (em alguns estados), que deixou de existir em 2017.

São Paulo, 01 de abril de 2026.

Leonardo Camargo Oliveira dos Santos
Presidente

**Comissão de Seleção - Resolução n.º 01/2025 - Conselho Deliberativo da
FTMSP.**



Leonardo Camargo Oliveira dos Santos
Diretor de Formação
Em 02/04/2026, às 12:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154035198** e o código
CRC **E7058B14**.

Referência: Processo nº 8510.2025/0000664-8

SEI nº 154035198